



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0328/2021**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

Processo nº 5026043-79.2021.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED], representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sonda Botton 0,8cm/20 Fr.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos do Hospital Federal da Lagoa e Formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 a 16), emitidos em 18 de fevereiro e 25 de março de 2021, pelas médicas [REDACTED] e [REDACTED], a Autora, 20 anos, apresenta diagnóstico de **paralisia cerebral** e **epilepsia**, com aceitação parcial da dieta por via oral, sendo necessária a realização de **gastrostomia** alimentar, que foi realizada em outubro de 2019. Está em uso de sonda Folley 22Fr, com troca realizada nesta data. É informado que a Autora aguarda chegada de **Botton 0,8m/20Fr**, sem previsão de chegada. Assim, foi solicitado o insumo **sonda de gastrostomia do tipo Botton 0,8m/20Fr**, troca semestral, de uso contínuo.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **paralisia cerebral (PC)**, também denominada encefalopatia crônica não progressiva da infância, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo



apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação<sup>1,2</sup>. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetóide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia<sup>3</sup>.

2. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado<sup>4</sup>. As epilepsias podem ser classificadas de acordo com a etiologia, idade de início das crises, topografia das descargas elétricas, manifestações clínicas, achados eletroencefalográficos ou tipos de crises<sup>5</sup>.

3. A **gastrostomia** é um procedimento médico no qual é realizada uma abertura no estômago e um tubo é inserido. O estômago é o órgão responsável pela digestão dos alimentos e faz parte do sistema digestório. Normalmente, o alimento chega até ele depois de ter percorrido o caminho da boca e esôfago. Com a gastrostomia o alimento chegará diretamente no estômago. Uma das principais indicações de gastrostomia na criança é para a alimentação. O ato da deglutição acontece por um complexo mecanismo para a correta passagem do alimento até o estômago. Esse é um processo que exige absoluta coordenação. A paralisia cerebral é a condição com maior indicação da gastrostomia em crianças. Dentre outras alterações, a paralisia cerebral causa rigidez muscular, que chega ao mecanismo oral e leva à disfagia, ou seja, dificuldade de deglutição<sup>6</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **sonda Botton** é um dispositivo de baixo perfil para substituir a Gastrostomia Endoscópica Percutânea (GEP) ou a sonda de gastrostomia. Possui um balão interno a ser preenchido com água que ficará encostado na parede do estômago. A outra porção externa ficará encostada na pele. O dispositivo deverá ser usado em um curto período de tempo, tendo como base o estoma gástrico, com a finalidade de fornecer medicamentos, nutrientes, etc. e alimentos e bebidas através do cateter para os pacientes incapazes de fazer a ingestão oral de nutrição. Além disso, o produto pode ser usado para descompressão gástrica<sup>7</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

<sup>1</sup> CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>2</sup> GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>3</sup> LEITE, J. M. R. S. e PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2012/RN2004/editorial%2020%2004/edJacqueline.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Epilepsia. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27391635/do1-2018-06-27-portaria-conjunta-n-17-de-21-de-junho-de-2018-27391620](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/27391635/do1-2018-06-27-portaria-conjunta-n-17-de-21-de-junho-de-2018-27391620)>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>5</sup> LORENZATO, R.Z. et al. Epilepsia e gravidez: Evolução e Repercussões. RBGO - v. 24, nº 8, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>6</sup> LIMA, P; e cols. Manual de Cuidados da Criança com Gastrostomia. 2018. UNIFESP. Disponível em: <<http://dcir.sites.unifesp.br/mp/images/imagens/Manual-Cuidados-Criana-Gastrostomia-Priscila.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>7</sup> G-Flex. Sonda de Reposição Botton. Disponível em: <<https://gfdobrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/07/IFU-Sonda-Reposi%C3%A7%C3%A3o-Botton-V01..pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **paralisia cerebral** e **epilepsia**, com **gastrostomia** alimentar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 a 16), solicitando o fornecimento do insumo **sonda Botton 0,8cm/20 Fr** (Evento 1, INIC1, Página 9).
2. Destaca-se que a gastrostomia é uma abertura no estômago, realizada pelo médico em centro cirúrgico, onde é passado um tubo de silicone para regularizar a alimentação e a hidratação do paciente que não está se alimentando normalmente. Pode ser temporária ou não, e existem vários modelos de tubo, dentre eles, o dispositivo Botton<sup>8</sup>. A permanência da sonda de gastro/jejunostomia não tem período definido, sendo comumente mantida em longo prazo em função da necessidade de suporte nutricional do paciente<sup>9</sup>.
3. Diante do exposto, informa-se que **sonda Botton 0,8cm/20 Fr está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – em uso de gastrostomia alimentar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 a 16). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no âmbito do município e estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.
4. No entanto, considerando que a Autora é assistida pelo Hospital Federal da Lagoa, este Núcleo entende que a responsabilidade da troca do insumo pleiteado é da referida unidade de saúde. Acrescenta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o município do Rio de Janeiro não possui unidade de saúde com serviço habilitado para atenção as pessoas ostomizadas.
5. Diante o exposto, recomenda-se que o Hospital Federal da Lagoa seja questionado quanto à previsão de chegada do **Botton 0,8m/20Fr**, uma vez que o laudo médico apresentado sugere o fornecimento.
6. Adicionalmente, acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 e 20), consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde PARECER TÉCNICO/SES/SJC/CRLS 202102240007, emitido em 24 de fevereiro de 2021, o qual informa que “... o referido insumo é de responsabilidade do Hospital Federal da Lagoa que deve fornecer o material para troca por sonda de gastrostomia tipo “Botton””.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Hospital Alemão Oswaldo Cruz. Orientações para o Cuidado com o Paciente no Ambiente Familiar. Gastrostomia. Brasília – DF. 2018. Disponível em: < <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/maio/11/Orientacoes-para-o-cuidado-com-o-paciente-no-ambiente-familiar.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2021.

<sup>9</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. BVS Atenção Primária em Saúde. A troca de sonda de gastrostomia (GTT) pode ser realizada pelo enfermeiro? Disponível em: < <https://aps.bvs.br/aps/a-troca-de-sonda-de-gtt-gastrostomia-pode-ser-realizado-pelo-enfermeiro/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.